

A Constituição Federal, como complexo de normas fundamentais do ordenamento jurídico deve ser respeitada quando da criação das demais leis.

Deste modo, as normas abaixo da Constituição (infraconstitucionais) como as leis complementares, ordinárias e delegadas, as medidas provisórias, os decretos legislativos, as resoluções legislativas, os tratados internacionais em geral incorporados ao ordenamento jurídico e os decretos autônomos, não possuem hierarquia entre si. São normas primárias, capazes de criar direitos e obrigações, desde que não contrariem a Constituição.

Ademais, os direitos e deveres com relação ao caso trazido pelo comunicante estão bem definidos e claros, na já descrita, legislação local, quais sejam, na Lei Complementar Municipal nº 25/1997, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cáceres e no Decreto Municipal nº 133/2017, que dispõe sobre a implantação do Adicional de Produtividade e Adicional de Produtividade Fiscal.

Quanto ao Regime Próprio verifica-se que a concessão do Adicional de Produtividade está condicionado ao efetivo exercício do trabalho e não pode ser incorporada na remuneração, para nenhum tipo de concessão.

O citado Princípio da Irredutibilidade somente é previsto quanto aos vencimentos do servidor e não abrange o valor global percebido pelo mesmo.

Para corroborar com tal entendimento, o Decreto Municipal nº 133/2017, deixa muito claro que o Adicional de Produtividade é de cunho acessório, transitório e temporário, não integra a remuneração total do servidor e devendo ser suprimida em qualquer hipótese de afastamento, bem como quando da concessão de qualquer licença.

No mesmo sentido, importante colacionar algumas decisões do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, que assim restaram assentadas:

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AgRg no Ag 1138860 DF 2009/0028590-5 (STJ)
Data de publicação: 03/11/2009

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. GDAJ. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA PROPTER LABOREM. INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÕES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME. DESNECESSIDADE. SÚMULA 126/STJ. INAPLICABILIDADE. AGRAVO IMPROVIDO. 1. "A despeito de o Tribunal de origem ter consignado que a GDAJ - Gratificação de Desempenho de Atividade Jurídica deveria ser estendida aos servidores inativos e pensionistas, em decorrência da norma contida no art. 40, § 8.º, da Constituição Federal, resta inequívoco que somente após o exame prévio dos artigos da Medida Provisória n.º 2.048/2000 foi possível definir a natureza da referida vantagem, e, por conseguinte, verificar a incidência da norma constitucional que determina a extensão das vantagens criadas aos inativos" (REsp 804.206/DF, Rel. Min. LAURITA VAZ, Quinta Turma, DJe 20/4/09). 2. Embargos declaratórios recebidos como agravo regimental, ao qual se nega provimento. (sem destaque no original)

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1075621 DF 2008/0157281-5 (STJ)
Data de publicação: 04/05/2009

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. GDAJ. GRATIFICAÇÃO DE NATUREZA PROPTER LABOREM. INCIDÊNCIA SOBRE APOSENTADORIA E PENSÕES. IMPOSSIBILIDADE. 1. Esta Corte tem consolidado o entendimento de que a GDAJ, instituída pelo art. 40 da Medida Provisória n. 2.048-26/2000, não é devida aos servidores inativos, em face de seu caráter propter laborem, de forma que não se aplica o art. 40, § 8º, da Constituição Federal. 2. Agravo regimental improvido. (sem destaques no original)

Portanto, como ficou demonstrado nos autos os argumentos apontados na comunicação de irregularidade, não devem ser acatados, pelos fatos e fundamentos descritos.

Diante do exposto, acolho o Parecer ministerial 3.187/2017, da autoria do Procurador de Contas Alisson Carvalho de Alencar, e decido pela improcedência dos fatos denunciados e pelo arquivamento desta Comunicação de Irregularidade.

Publique-se.

FISCALIZADOS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO SA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Companhia Fechada
NIRE 5130000782-7
CNPJ 06.284.531/0001-30

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Mário Milton Verlangieri Ferreira Mendes, Vice-Presidente respondendo pela Presidência do Conselho de Administração da AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – DESENVOLVE MT, sob NIRE N. 5130000782-7, CNPJ N. 06.284.531/0001-30, com endereço à Av. Historiador Rubens de Mendonça n. 2.368, Bosque da Saúde, Centro Empresarial Top Tower, Salas 1 e 2, da Cidade de

Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, convoca os senhores acionistas a se reunirem no dia 11 de agosto de 2017, às 10h, na sede da Agência, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: I) Eleição de Membro do Conselho de Administração, para completar o mandato Gestão 2016-2019; e II) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cuiabá, MT, 26 de julho de 2017.

MÁRIO MILTON V. FERREIRA MENDES,
Vice-Presidente do Conselho respondendo pela Presidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

De acordo com a Ata nº 04 de realização do Pregão Presencial nº 005/2017 destinada à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE – MT, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei nº 8.666/1993.

A Comissão Permanente de Licitação, cumprindo com as determinações legais, classificou a proposta apresentada em conformidade com os critérios estabelecidos no Pregão Presencial nº 005/3017. Tendo em vista a regularidade do procedimento licitatório, homologo o Julgamento da Comissão Permanente de Licitação, dando como proponente vencedora a empresa: ECONST CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 11.206.966/0001-04, localizada na Rua São João, nº 771, Bairro Vista Alegre, CEP: 78.085-712, Cuiabá - MT. Com o valor de R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Assim sendo, HOMOLOGO o Pregão Presencial nº 005/2017, com base em dispositivos legais. Autorizo que sejam tomadas as providências necessárias para a contratação da reforma licitada.

Campo Verde/MT, 26 de julho de 2017.

JOÃO NARCISO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Campo Verde/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA

PORTARIA Nº 33/2017 DE 21 DE JULHO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão de Licença maternidade a servidora e dá outras providências".

O presidente da Câmara Municipal de Canarana/MT, senhor Ederson Porsch, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias a servidora **Andréia de Souza de Almeida**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2247861-2 SSP/ MT e CPF nº 014.201.381-11, matrícula nº 000083, CBO 410105.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de julho de 2017.

Sala da Presidência, 21 de julho de 2017.

EDERSON PORSCHE
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL janeiro a Junho/ 2017



LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	Últimos 06 meses
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.028.657,80
Pessoal Ativo	1.028.657,80
Pessoal Inativo e Pensionista	,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (11)	,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	,00
Decorrentes de Decisão Judicial	,00
Despesas de Exercícios Anteriores	,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	1.028.657,80
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III + III b)	1.028.657,80
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCI - (V)	28.303.238,32
% Da despesa total com pessoal – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) *100	
LIMITE MÁXIMO (I, II e III do art. 20 da LRF 6%)	1.698.194,30
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 LRF) <=> 95%	1.613.284,58
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 90%	1.528.374,87
LIMITE CONSTITUCIONAL (art. 29º § 1º da CF/88)	57,46%

LICITAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUINA
PREGÃO Nº 003/2017

A Câmara Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, através de Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 10.520 de 17 de Julho de 2002, declara o presente Pregão **FRACASSADO**. Justifica-se o fracasso do processo licitatório pelo fato de o único licitante credenciado não apresentar proposta de preço válida.

Juina - MT, 25 de julho de 2017.

DENER PEREIRA DA ROSA
Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE JURUENA

ATO

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2017

A Pregoeira da Câmara Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, torna Público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, tipo menor preço global, na modalidade Pregão Presencial, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA, ORÇAMENTO, TESOUREARIA E GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC DO TCE/MT, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO PÚBLICO, COMPRAS E LICITAÇÃO, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO, FROTAS, CONTROLE INTERNO E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. Os envelopes contendo as Propostas e documentações deverão ser entregues das 08:30 às 09:00 horas do dia 08 de agosto de 2017, na Avenida 04 de Julho, Bairro Vila Nova, na cidade de Juruena/MT – Setor de Licitação e Contratos. A sessão terá início às 09:00 horas, na mesma data e local. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados em participar da licitação junto a Câmara Municipal de Juruena/MT no setor de Licitações, durante o horário normal de expediente.

Maiores informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 horas ou através do telefone (66) 3553-1831/1418

Juruena - MT, 26 de Julho de 2017

KATIELY SOUZA CRISTE
Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.974.021/0001-70 situada na Rua Noda Guenko, 338, Centro, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, no tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, destinado à aquisição de:

Móveis planejados para os seguintes ambientes da Câmara Municipal: Secretaria de Finanças, Compras, Assessoria Jurídica, Gabinete do Secretário, Secretaria de Administração e Gabinete dos Vereadores, conforme Projeto Mobiliário 2D e Termo de Referência, sendo que os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à produção, entrega e instalação dos móveis adquiridos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

O credenciamento ocorrerá entre 12h30 e 12h59 do dia 8 de agosto de 2017, e a Sessão Pública terá início às 13h00 do mesmo dia, a realizar-se no auditório da Câmara Municipal, situada na Av. Noda Guenko, 338, Bairro: Centro, CEP. 78.795-000, Pedra Preta-MT.

O Edital completo está afixado no mural da Câmara Municipal, e disponível na Internet no endereço www.pedrapreta.mt.leg.br.

Fundamento Legal: Constituição Federal de 1988, com regulamentação dada pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assim como o Decreto nº. 8.538, de 6 de outubro de 2015 e Decreto nº. 3.555, de 8 de agosto de 2000.

Pedra Preta-MT, 26 de julho de 2017.

Adalto José Soares
Presidente

Alexandre Jaques da Silva
Membro

Valdelena Pires Alves Rodrigues
Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE

ATOS

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR

Ata da Segunda Reunião do CISRNM - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense, realizada na data de primeiro de Fevereiro de 2017, com início às 13h 35min, no Gabinete do Prefeito de Colíder, situado à Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro, no município de Colíder/MT. A reunião foi presidida pelo Presidente do CISRNM, Senhor Noboru Tomiyoshi, Prefeito de Colíder e a Secretária Executiva Maria Aparecida de Araújo Luna e contou com a presença do Sr. Rubens Roberto Rosa, Prefeito de Nova Canaã do Norte; Sra. Terezinha Guedes Carrara, Prefeita de Nova Santa Helena; e Sr. José Lair Zalmoner,